LEI COMPLEMENTAR Nº 530 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.008.

Altera o "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 409, de 08 de dezembro de 2.004.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O "caput" do Artigo 1º da Lei Complementar nº 409, de 08 de dezembro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam os hipermercados, supermercados e estabelecimentos bancários e congêneres situados neste município, obrigados a dotarem suas agências de instalação sanitárias separadas por sexo, bem como, bebedouro com água potável para uso de seus clientes."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de outubro de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme